

CATÁLOGO DE SERVIÇOS: https://pgp.ufv.br/servicos/	<input checked="" type="checkbox"/> SAÚDE <input type="checkbox"/> SEGURANÇA DO TRABALHO <input type="checkbox"/> Outro: _____
SERVIÇO: SSQ - SIASS	LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

DEFINIÇÃO

Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto nas Leis nº 8.213 de 1991, 8.647 de 1993, 8.745 de 1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Apenas os primeiros 15 dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde da Unidade SIASS da UFV (DSS-PGP), conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991. A partir do 16º dia as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)/Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Caso o agendamento da avaliação pericial do INSS ultrapasse o período de afastamento sugerido pelo profissional assistente, ou se o segurado desejar antecipar o seu retorno ao trabalho e for considerado apto pelo profissional assistente, poderá retornar ao trabalho, devendo ainda se submeter à perícia agendada no INSS.

REQUISITOS BÁSICOS

A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida aos contratados por tempo determinado mediante avaliação da perícia oficial em saúde, sem prejuízo de sua remuneração. Para análise da solicitação, o atestado médico ou odontológico deve ser enviado pelo SouGov em até cinco dias corridos a partir do início do afastamento, salvo por motivo justificado e devidamente fundamentado. O atestado médico ou odontológico deve ser legível, sem rasuras, e conter as seguintes informações:

- Nome completo do servidor;
- Quantidade de dias de afastamento recomendados pelo médico ou cirurgião-dentista;
- Data de emissão do atestado;
- Registro no conselho de classe e assinatura do profissional emitente, que pode ser eletrônica, desde que dentro dos parâmetros legais vigentes.

COMO SOLICITAR

- Acesse a plataforma SouGov pelo computador ou smartphone e faça o login;
- No autoatendimento, selecione a opção "Minha Saúde";
- Clique em "Atestado", depois em "Incluir", e escolha "Atestado" para tirar uma foto ou fazer o upload do arquivo do atestado;

- Preencha todas as informações solicitadas;
- Revise todos os dados e envie o atestado para a Unidade SIASS de referência:
 - Atestados dos servidores dos Campus Viçosa e Rio Paranaíba devem ser enviados para a Unidade SIASS de Viçosa;
 - Atestados dos servidores do Campus UFV Florestal devem ser enviados para a Unidade SIASS do CEFET-MG;
- Fique atento ao seu e-mail, pois será enviada a informação sobre a data e o horário do agendamento da perícia oficial em saúde.

Link com orientações para envio do Atestado via SouGov:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/minha-saude/atestado/1-como-incluir-atestado-de-saude-no-aplicativo-sou-gov-br>

VEDAÇÕES

Atestados emitidos por profissionais que não sejam médicos ou cirurgiões-dentistas não serão aceitos para solicitação de licença para tratamento de saúde.

Além disso, contratados por tempo determinado e empregados públicos não têm direito à licença por motivo de doença em pessoa da família, pois não são considerados servidores públicos. Dessa forma, atestados que contenham o CID Z76.3 (pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente) serão rejeitados.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista, solicitando o afastamento do servidor para tratamento de saúde;
- Sumário de alta, caso o servidor tenha sido internado;
- Outros documentos médicos que possam subsidiar a avaliação pericial, como exames realizados, receitas, relatórios médicos, entre outros.

INFORMAÇÕES GERAIS

De acordo com a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.671, de 15 de dezembro de 2022:

Art. 18. A não apresentação do atestado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei nº 8.112, de 1990.

De acordo com o Decreto nº 7.003, de 9 de Novembro de 2009:

Art. 9º-A O não comparecimento do servidor à avaliação pericial agendada, exceto por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço no período indicado

no atestado de saúde, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

Nova solicitação de licença após os 15 dias iniciais concedidos pelo órgão/entidade:

- Quando se tratar da mesma doença ou correlatas:
 - Transcorridos menos de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, deverá ser encaminhado ao INSS por tratar-se de uma prorrogação do benefício anterior;
 - Transcorridos mais de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, poderão ser concedidos até 15 dias pelo órgão/entidade.
- Quando se tratar de outra doença: poderão ser concedidos até 15 dias de licença para tratamento de saúde pelo órgão/entidade mesmo que o periciado não tenha retornado ao trabalho.

FLUXO DO PROCESSO

- O atestado médico ou odontológico é recebido pelo SouGov.
- O processo de análise do atestado é iniciado.
- Verificação do tipo de atestado:
 - É um atestado médico ou odontológico com solicitação de licença para tratamento de saúde?
 - Sim: o atestado é analisado.
 - Não: o atestado é rejeitado.
- O atestado é encaminhado para agendamento da perícia médica.
- Na data agendada, o servidor deve comparecer presencialmente para a avaliação pericial.
- O servidor recebe, por e-mail, o laudo com o resultado da perícia.
- Se necessário, o servidor poderá solicitar reconsideração ou recurso, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990. O pedido deve ser realizado por meio de formulário padronizado pelo SIASS, que pode ser solicitado pelo e-mail saudeocupacional@ufv.br. Após o preenchimento e assinatura, o formulário deve ser enviado para este mesmo e-mail.

SETOR RESPONSÁVEL

- Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida - SSQ
- Telefone / WhatsApp: (31) 3612-2231
- E-mail: saudeocupacional@ufv.br
- Site: dss.ufv.br

BASE LEGAL

Lei nº 8.112 de 1990.

Lei nº 8.213 de 1991.

Lei nº 8.647 de 1993.

Lei nº 8.745 de 1993.

§ 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Decreto 3.048, de 1999.

Manual de Perícia Oficial - 3ª Edição 2017.